



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.298, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani, Prefeito Municipal de São Fidélis no uso de suas atribuições legais, cria o Jornal Oficial do Município de São Fidélis e da outras providências:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU
E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criado "O FIDELENSE", Jornal Oficial do Município de São Fidélis, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, destinado a publicar os atos oficiais do Poder Executivo e, se solicitado, dos Poderes Legislativo e Judiciário e matérias institucionais de interesse destes Poderes, de entidades sem fins lucrativos e da comunidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O jornal terá periodicidade quinzenal, sendo de 1º(primeiro) a 15(quinze) e de 16(dezesseis) a 30(trinta) de cada mês, mas poderá circular extraordinariamente quantas vezes necessárias, a critério da Administração.

Art. 3º - Para os efeitos legais, considera-se publicado todo e qualquer ato administrativo afixado no "Quadro de Avisos" da sede da Prefeitura que produza seus efeitos no âmbito do Poder Executivo, porém é obrigatória a publicação no jornal oficial do Município.

Art. 4º - O jornal será distribuído, regularmente, aos órgãos públicos, escolas, entidades de classe, beneficente e cultural, igrejas e associações de moradores.

Art. 5º - Os avisos de licitação na modalidade de concorrência e tomada de preços, além da publicação no jornal do Município, serão publicados em outro de circulação regional.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá publicar em outros meios de comunicação matéria não oficial de interesse do Município e da comunidade.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Departamento de Jornalismo, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, com 1(uma) vaga de Diretor do Departamento de Jornalismo, Símbolo DAS II, Quadro I.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - O Diretor do Departamento de Jornalismo será o editor-chefe do jornal O FIDELENSE.

Art. 8º - O Poder Executivo tem o prazo máximo de 90(noventa) dias para circular a 1ª(primeira) edição do jornal.

Art. 9º - Enquanto são realizados os procedimentos administrativos para circulação da 1ª(primeira) edição, os atos oficiais continuarão a ser publicados no jornal vencedor do último processo licitatório para tal finalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis RJ, 23 de setembro de 2011.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito Municipal